



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador **LISSANDRO BREVAL**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI Nº 074/2021

AUTORIA: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Mensagem nº 074/2021

EMENTA: "**PARECER** ao Projeto de Lei no qual ratificou o protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área de saúde".

PARECER AO PROJETO DE LEI

Versam os presentes autos acerca do epigrafoado **Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal**, que em síntese, confirma o protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área de saúde.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, ambos de autoria do Poder Executivo local.

É o relatório.

Passo a opinar.

Preliminarmente, não se verifica vício de iniciativa, visto que a matéria é de interesse local além de convergente com a Lei Federal nº 11.107 de 2007. A urgência do tema se insere no §5º do artigo 182 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que assim dispõe:

"§ 5º O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 dias úteis."

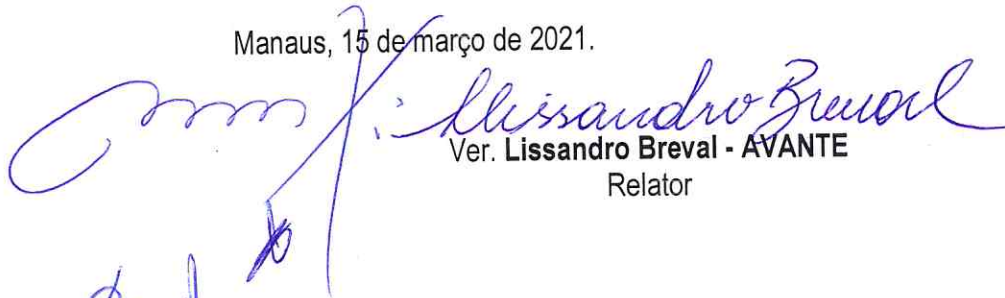
De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação do projeto coerente, objetiva e condizente com a Lei Complementar n.º 95/1998 e Decreto Federal n.º 9.191/2017, sem que tenham sido detectados vícios redacionais.

Além disso, o projeto em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa ou aos demais dogmas jurídicos. Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum no projeto. **É de se ressaltar que o enfrentamento da pandemia da Covid-19 requer adoção de medidas urgentes por parte dos municípios, conforme fundamentado na mensagem de encaminhamento.** A análise de viabilidade – ou não – da medida deve ser aferida, debatida e votada pelos Edis, constituindo mérito do projeto, não implicando ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Portanto, o projeto encontra-se devidamente justificado, não necessitando de maiores comentários no tocante a sua legalidade.

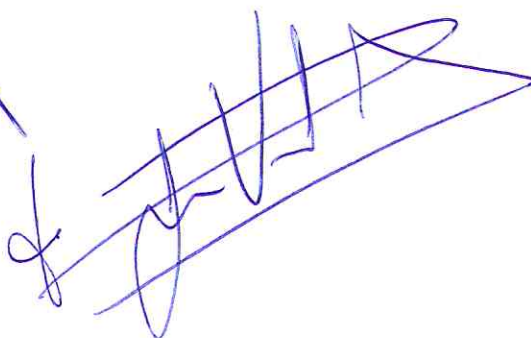
Ante o exposto, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL**, devido o mesmo não causar descontrole as finanças do município, o referido Projeto de Lei, deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 15 de março de 2021.



Ver. **Lissandro Breval - AVANTE**
Relator

Paul
PSC





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

**Aprovado o parecer FAVORÁVEL por UNANIMIDADE dos membros, em
Reunião Extraordinária, Presencial, do dia 15.03.2021.**

